DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1427/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16362/2016
PROTOCOLO	: 1705463
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.062/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/15
CONTRATADA	: RSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MONITORADOR REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR	: 132.300,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MONITORADOR REMOTO DE TEMPERATURA E UMIDADE, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 01.062/2016, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais., objetivando a aquisição monitorador remoto de temperatura e umidade, com garantia de funcionamento e assistência técnica, com valor contratual no montante de R$ 132.300,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6842/2017 e a formalização contratual julgada regular por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 6977/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução contratual (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu sua Análise (peça 43), concluindo pela regularidade do da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 44), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 132.300,00
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 132.300,00
Total De Notas Fiscais	R$ 132.300,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 132.300,00

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso

III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º 01.062/2016 (3ª fase), celebrado entre Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa RSP Importação e Exportação de Produtos e Serviços LTDA - ME., CNPJ: **.080.320/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Julio Dias de Almeida, portador do CPF: **.854.431-** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK